

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 012/2023/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/10194**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 03 (três) inscrições (vaga) para servidoras do Laboratório da SEMA-MT, participarem do Curso “Indicadores Biológicos para a Proteção da Vida Aquática em Águas Continentais” da CETESB, a ser realizado via remota com aulas ao vivo pela plataforma zoom, a ser realizado nos dias 19 a 22 de junho de 2023 das 14h às 17h”, no valor total de **R\$ 2.550,00** (Dois mil quinhentos e cinquenta reais).

2 - Das Empresas Fornecedoras

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citados será:

- **CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO**, inscrito no CNPJ nº **43.776.491/0001-70**, com sede Av. Prof. Frederico Herma Jr, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/P, CEP **05.459-010**, referente ao lote único, no valor total de **R\$ 2.550,00** (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta na pág. 34.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **012/GLAB/2023**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 9, a área destaca que:

A necessidade de constante atualização e capacitação dos conhecimentos no que se diz respeito a qualidade das análises realizadas é de fundamental importância para as atividades do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT, visto que as técnicas estão em constante evolução, é importante se investir no conhecimento no que diz respeito ao monitoramento, principal atividade do laboratório, além disso o conhecimento sobre a indicadores biológicos para a proteção da vida aquática pode ser muito proveitosa para a SEMA-MT, sendo que esses indicadores conseguem demonstrar com maior acurácia as alterações na qualidade das águas, causadas principalmente pelas atividades antrópicas.

Diante do exposto este curso é extremamente relevante, pois o Laboratório da SEMA necessita que os seus profissionais sejam capacitados para a execução de suas atividades possibilitando que estes possam realizá-las com melhor qualidade e confiança.

Como resultados esperados a área destaca que espera: “A necessidade do quantitativo de vagas pleiteadas no curso vem de encontro com a demanda crescente do laboratório por aperfeiçoamento e também para atender as metas de qualificação propostas pelo QUALIÁGUA E PROGESTÃO”.



4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Certidão de Desentranhamento, págs. 2-6;
- Documento de Formalização da Demanda –DFD, pág. 07;
- Termo de Referência nº 012/GLAB/2023, págs. 08-12;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 13-17;
- Despacho nº 14311/2023/GSAAS/SEMA ao GSAE, manifestação ciência, págs. 18-19;
- Despacho nº 14329/2023/GSAE/SEMA à CAC, autorizando a contratação, pág. 20;
- Despacho nº 14339/2023/CAC/SEMA à CAC, definição de modalidade, pág. 21;
- Despacho nº 14452/2023/GAQ/SEMA à CGP, solicitando Parecer Técnico, pág. 22;
- Requerimento de dispensa de expediente para capacitação, págs. 23-24;
- Declaração de desnecessidade de substituição, pág. 25;
- Parecer nº 00119/2023/GCC/SEMA à GAC, com Parecer Técnico, pág. 26;
- CI N° 02684/2023/GAQ/SEMA à GLAB, solicitando encaminhamento para PED, pág. 27;
- CI N° 02686/2023/GLAB/SEMA à COC, solicitação de reserva PED, págs. 28-29;
- Pedido de Empenho 27101.0003.23.000165-8, assinado pela autoridade competente, págs. 30-31;
- Certidão de desentranhamento, págs. 32-33;
- Proposta fornecedor, pág. 34;
- E-mails da empresa confirmando as reservas do curso Ana Motta e Adélia, págs. 35-43;
- Atas de Assembleia e Estatuto Social da empresa, págs. 44-61;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 62;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 26/04/2023**, pág. 63;
- Certidão Negativa Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, **válida até 19/05/2023**, pág. 64;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários municipal de São Paulo/SP, págs. 65-66;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado e Fazenda do Estado do Mato Grosso, **válida até 17/06/2023**, pág. 67;
- Certidão Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, **válida até 03/06/2023**, pág. 68;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, **válida até 19/05/2023**, pág. 69;
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, **válida até 14/06/2023**, págs. 70-71;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 14/10/2023**, pág. 72;
- Balanço Patrimonial 2021 e 2022, págs. 73-83;
- Certidão de Objeto e Pé, págs. 84-88;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 89-94;
- Cadastro de Processo no Aquisição SIAG, págs. 95-96;
- Parecer Jurídico Referencial 2851/PPGE/2022, págs. 97-228;
- Orientação Jurídico-Normativa 009/PPGE/2023, pág. 229;
- Ficha Inscrição Suzana de Oliveira, págs. 232-234;
- Mapa de apuração do SIAG, pág. 235;
- Autorização de Compra, pág. 236.



5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda **pág. 07;**



Termo de Referência às págs. 08-12;

II - autorização para abertura do procedimento;

Despacho da autoridade competente, págs. 20;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Consta nas págs. 95-96;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta nas págs. 26;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Consta no item 06 desta justificativa;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 3, do Termo de Referência, pág. 08;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, pág. 21;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Parecer Jurídico Referencial nº 2851/PPPGE/2022, págs. 97-228;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

Da análise acerca da notoriedade e especialização do prestador de serviços, ao se consultar o site <https://cetesb.sp.gov.br/cursos-treinamentos/>, na aba “Apresentação”, verificam-se as informações que “Em 2013 foi criada a Escola Superior da CETESB – ESC, por decisão de sua Diretoria Plena, com o objetivo precípuo de propiciar a construção e a transferência dos conhecimentos



desenvolvidos e consolidados no âmbito das competências e exercício das atividades da CETESB, visando ao fortalecimento da atuação profissional na área de meio ambiente”.

A Escola foi credenciada em novembro de 2015, pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, como instituição destinada ao aperfeiçoamento profissional de pessoal graduado em nível superior, bem como foi autorizada a ministrar Curso de Pós-Graduação “Conformidade Ambiental com Requisitos Técnicos e Legais” (Portaria CEE/GP 449, de 19/11/2015, republicada no D.O.E. em 22.12.2018, Seção I, Página 71; homologada pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE de 17.11.2015, publicada no D.O.E. de 18.11.2015).

A construção do Desenvolvimento Sustentável – nas dimensões sociais, econômicas e ambientais – é responsabilidade da sociedade como um todo e requer competência e conhecimento.

Adquirir e manter competências numa sociedade em constante e profunda transformação tem sido desafio permanente para as empresas públicas e privadas, que com responsabilidade social atuam na revisão de parâmetros e paradigmas de gestão ambiental. Nesta perspectiva, o aperfeiçoamento profissional contínuo contribui para melhorar o desempenho de profissionais em sua relação com o meio ambiente e o fortalecimento de políticas públicas ambientais.

Este é o referencial para a disponibilização da Programação de Cursos (*on-line* e presenciais) e Treinamentos Práticos Especializados – TPEs – **Agenda CETESB 2023**, que se constitui em um amplo programa de aperfeiçoamento e atualização profissional, visando disseminar na sociedade os conhecimentos, os instrumentos, os procedimentos e as técnicas para o diagnóstico, a gestão, a qualidade, o licenciamento e a legislação, entre outros temas relacionados à área ambiental.

O público alvo são os profissionais de indústrias, comércio e serviços, empresas de engenharia e consultoria, companhias de saneamento e órgãos de meio ambiente, instituições de ensino e pesquisa, prefeituras, secretarias e demais órgãos públicos, associações e entidades representativas e demais interessados, com atuação e/ou interface na temática ambiental.

Os Cursos e TPEs – Treinamentos Práticos Especializados são ministrados por especialistas do corpo técnico da própria CETESB e por professores convidados, beneficiando-se, ainda, da infraestrutura da Escola Superior da CETESB, bem como dos diversos laboratórios e de um completo e atualizado acervo de publicações sobre temas ambientais, disponível em sua Biblioteca denominada Prof. Dr. Lucas Nogueira Garcez. A rede de laboratórios é acreditada em cerca de mil e duzentos parâmetros de análises, de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, no âmbito do Programa Permanente da Qualidade e Produtividade do Serviço Público do Estado de São Paulo, estabelecido pelo Decreto nº 40.536, de 12 de dezembro de 1995.”

Os documentos de habilitação da Empresa, constam nas págs. 44-94;

IV - autorização da autoridade competente.

A autorização consta na pág. 20;

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.



O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, foi feito contato com a empresa, por meio telefônico, e esta informou que não envia nenhum tipo de documento à contratantes, pois todos os documentos necessários ficam disponibilizados em seu site: <https://cetesb.sp.gov.br/certidoes-negativas/> e que os valores a serem cobrados para os cursos estão, também, divulgadas no site, conforme pode se observar ao acessar o link: <https://sistemasinter.cetesb.sp.gov.br/cursos/11.pdf>, sem diferenciação de valor.

Além disso, o curso é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/10194**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

